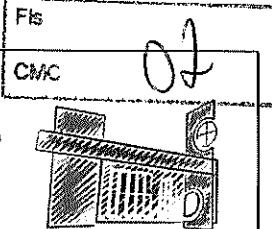




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de decreto legislativo nº 6 de 2019

Concede o título de “Cidadão Cordeiroense” ao senhor Alencar Teodoro de Oliveira.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - É concedido o título de Cidadão Cordeiroense ao senhor Alencar Teodoro de Oliveira.

Art 2º - Referida honraria será entregue em sessão solene a ser oportunamente convocada.

Art 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O homenageado Alencar Teodoro de Oliveira nasceu em Goioerê, estado do Paraná, em nove de julho de 1975 e mudou-se para Cordeirópolis no final da década de 1990. Filho de Cicero Teodoro de Oliveira (in memoriam) e Pastora Vasconcelos de Oliveira, possui duas irmãs, Sandra Teodoro de Oliveira e Edna Teodoro de Oliveira, e todos residem no estado paranaense, embora tenham morado em Cordeirópolis durante 14 anos. Casou-se com Delcinéia Gomes da Silva de Oliveira, em Cordeirópolis, com quem tem um afilhado, Danilo Henrique Theodoro, de 13 anos. No município, Alencar trabalhou em várias empresas, como Construbem, Roufer, cerâmica Rocha, Bignotto, Supermercado Santa Catarina e durante um período, cita com orgulho que trabalhou como servente de pedreiro. Porém, no início da década de 2010, exatamente



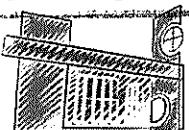


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC



em 2011, foi diagnosticado com trombose venosa profunda e, automaticamente, recebeu a notícia de que precisaria amputar sua perna direita. Apesar da notícia ruim, Alencar cita que foi um alívio, pois sentia muitas dores no dia a dia, principalmente para fazer suas atividades cotidianas. Com a ajuda do empresário Sérgio Santos, proprietário da empresa Fundimazza, em Cordeirópolis, Alencar conseguiu sua primeira prótese, tão logo o processo cirúrgico foi cicatrizado. Assim, Alencar foi afastado das suas funções profissionais, pelo INSS, quando ainda trabalhava na Roufer. Em 2017, recebeu a triste notícia de que sua perna esquerda, infelizmente, tinha o mesmo problema da direita, ou seja, trombose venosa profunda. Diferente de 2011, onde o processo da descoberta da doença e amputação durou apenas três meses, na perna esquerda Alencar fez tratamento durante um ano, mas sem sucesso. Foi quando em junho de 2017 precisou amputar a outra perna, fato que o desestabilizou emocionalmente. O atleta cita, inclusive, que passou perto da depressão, se entregando, em vários momentos, ao consumo de bebida alcóolica. Quando tudo parecia não ter mais sentido, Alencar recebeu o convite do amigo Geraldo Magela, o Geraldinho, morador do Jardim Cordeiro, para conhecer a academia que frequentava. Apesar de fazer imagem equivocada do local, onde pensou que só encontraria pessoas fortes e com corpos sarados, superou a vergonha e começou a praticar atividade física, momento exato que se libertou da depressão e do vício. Desta forma, foi apresentado ao halterofilismo, esporte que o fascinou desde o início, além do levantamento de peso. Ainda em 2017, ano da amputação da segunda perna, Alencar participou de competição em Santa Gertrudes, onde se sagrou campeão na modalidade de levantamento de peso, fato que o impulsionou a entrar de cabeça no esporte. Sua segunda prótese foi conquistada com o auxílio da comunidade, que realizou evento benéfico para ajudá-lo. Em 2018, conheceu o técnico da seleção brasileira de halterofilismo, Valdecir Lopes, que passou a direcionar a carreira do atleta, inclusive visando à disputa de uma possível paraolimpíada de 2020, que será realizada no Japão. Ainda em 2018, Alencar seguiu colecionando medalhas, com três competições nacionais e seis estaduais, mas em todas as premiações



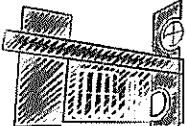


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC



esteve no pódio, entre o primeiro e terceiro lugar. Alencar faz questão de salientar que, durante todo o processo esportivo de sua carreira, embora curta, contou com o auxílio da secretaria de esportes de Cordeirópolis, na pessoa do professor Gilberto Marangon, que nunca mediou esforços para ajudá-lo. Assim, com a contribuição de vários abnegados, Alencar encontra-se hoje entre os três melhores atletas paraolímpicos do Brasil, cotado para disputar a olímpiada do Japão, em 2020. Além do técnico da seleção brasileira, Alencar agradece seus técnicos em Cordeirópolis, Michele Gigich e Júnior Sousa.

Desta forma, nada mais justo do que homenagear o senhor Alencar Teodoro de Oliveira que, por onde vai e compete, leva não só a bandeira do Brasil, do estado de São Paulo, mas principalmente da cidade de Cordeirópolis, município que adotou para morar, constituir família e representar esportivamente.

Sem mais, fica a solicitação para a aprovação do presente projeto pelos Nobres pares desta casa legislativa.

Cássia de Moraes

**Vereadora PDT
Presidente da Câmara de Cordeirópolis**

Fis
CMC
Or

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
26.874.852-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2016

DATA DE NASCIMENTO 09/07/1975

ALENCAR TEODORO DE OLIVEIRA
NOME
FILIAÇÃO
CICERO TEODORO DE OLIVEIRA
PASTORA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
GOIO-ERÊ - PR

DOC ORIGEM
GOIOERÊ PR MOREIRA SALES CN:LV.A18 /FLS.188 /Nº04287
Certidão Pablo Filho
Delegado do Poder Judiciário (DGP) SSP-PR

CPF
123681428/27

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNI

8272-7

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO


ASSINATURA PESSOAL
Assinatura Titular
3165204B

CARTEIRA DE IDENTIDADE

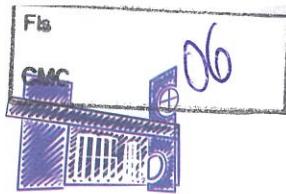
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/02/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 12/dezembro/2019

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 04/02/2020

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 05/02/2020

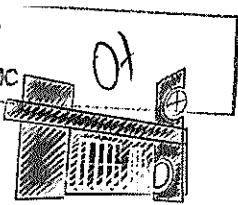
VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 004/2020 - RBF

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019

Autor(a): Vereadora Cássia de Moraes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - HOMENAGEM - TITULO DE CIDADÃO CORDEIROPOLENSE - ALENCAR TEODORO DE OLIVEIRA - SESSÃO SOLENE - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

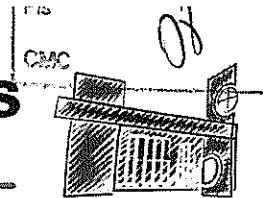
Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Cássia de Moraes – PDT, que pretende homenagear o Sr. Alencar Teodoro de Oliveira, outorgando-lhe o título de Cidadão Cordeiropolense.

A homenagem será realizada em sessão solene oportunamente designada.

Juntou-se aos autos, memorial do(a) homenageado(a).

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

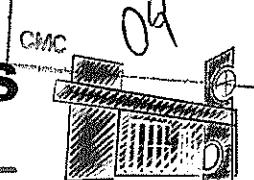
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

O projeto versa sobre homenagem à personalidade que nasceu em outro município.

Trata-se de título de cidadão Cordeiroense, onde a iniciativa é concorrente, logo o vereador poderá propor a homenagem.

2.3. Da constitucionalidade e legalidade

De modo objetivo, o proponente apresentou o *curriculum vitae* da homenageada, destacando, entre outras, que o homenageado é natural de Goioerê/PR.

Feito isso, cabe então analisar o aspecto formal e subjetivo da propositura, e, nesse particular, tem-se que o artigo 216, § único, inciso II do Regimento Interno dessa Casa de Leis dispõe que:

Art. 216) Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

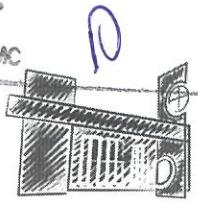
III) concessão de título de cidadão cordeiroense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



No mais, a via adequada é mesmo o projeto de decreto legislativo, bem como a propositura se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de decreto legislativo nº 06/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 06 de Fevereiro de 2020.

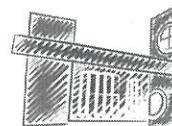
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

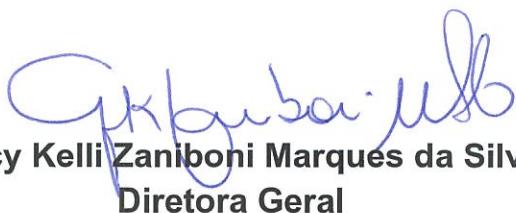


Flo
CMC

11

* VISTA *

Em **17/02/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação para que se manifeste nos termos regimentais.

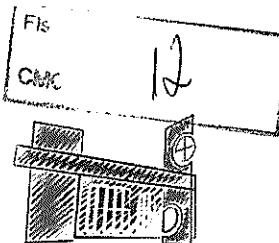

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Decreto Legislativo nº 06 de 12 de Dezembro de 2019.

Autor: Vereadora Cássia de Moraes

Assunto: Concede o título de "Cidadão Cordeiroense" ao Senhor Alencar Teodoro de Oliveira.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Vereadora Cássia de Moraes e tem por objetivo homenagear o senhor Alencar Teodoro de Oliveira com o título de *Cidadão Cordeiroense*.

Ademais, adveio o Parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

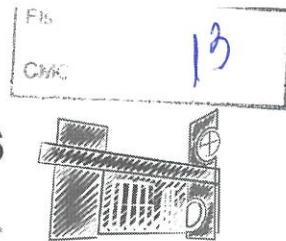
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo .



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

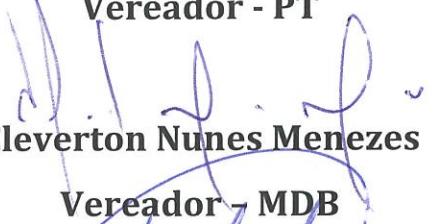
ESTADO DE SÃO PAULO

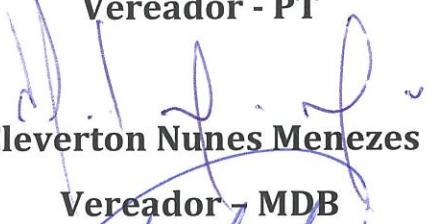


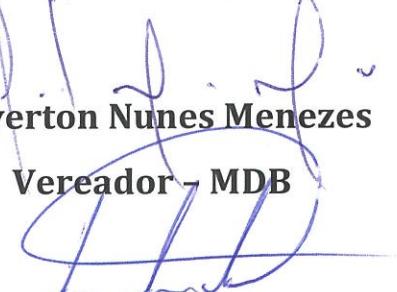
Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

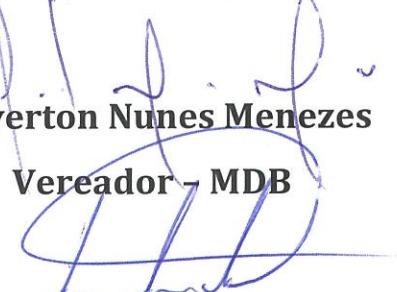
Cordeirópolis, 18 de Fevereiro de 2020.


Antonio Marcos da Silva


Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes


Vereador - MDB


Laerte Lourenço

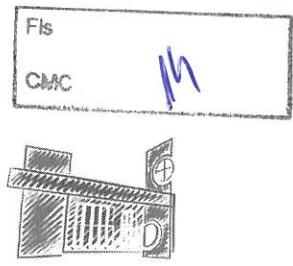

Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 26/02/2020

CORDEIRÓPOLIS, 26/Fevereiro/2020


VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2019

APROVADO – 04ª Sessão Ordinária (26/02/2020):

Votação Nominal – Dois terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável.

Abstenção: (0)

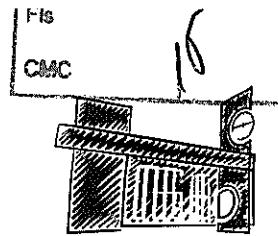
Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 2020.


Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

(Autoria da vereadora Cássia de Moraes)

Concede o título de "Cidadão Cordeiroense" ao senhor Alencar Teodoro de Oliveira.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º - É concedido o título de Cidadão Cordeiroense ao senhor Alencar Teodoro de Oliveira.

Art. 2º - Referida honraria será entregue em sessão solene a ser oportunamente convocada.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2020.

**Cássia de Moraes
Presidente**

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 27 de fevereiro de 2020.

**Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral**

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Endereço – Rua: João Evangelista, 510 – Vila São José 1 - Fone: (19) – 3546-1107

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretaria Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 41/20

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Suzete Aparecida Piasentini - RG- 17.188.862-5
CARGO – Professora PEB I
UNIDADE – CAPT “Centro de Atendimento Psicopedagógico e Terapêutico
Endereço – Rua: Toledo Barros, 115 – Centro - Fone: (19) – 3556-9110

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretaria Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 42/20

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Ana Cristina dos Santos Barsi - RG- 13.261.817-5
CARGO – Professora PEB I
UNIDADE – CAPT “Centro de Atendimento Psicopedagógico e Terapêutico
Endereço – Rua: Toledo Barros, 115 – Centro - Fone: (19) – 3556-9110

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretaria Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 43/20

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Sônia R.S.L.Fugagnoli - RG- 12.375.139
CARGO – Professora PEB I
UNIDADE – EMEF “Profº Geraldo App. Rocha”
Endereço – Rua: Dos Cravos, 145 – Jardim Eldorado - Fone: (19) – 3546-1107

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretaria Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 44/20

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Samira Rodrigues da Silva - RG- 32.757.733-2
CARGO – Professora PEB I
UNIDADE – CEI “Maria Minatel Peruchi”
Endereço – Rua: Presidente Castelo Branco, 1670 –

Portaria nº 11.440 de 29 de janeiro de 2020

Dispõe sobre autorização para servidor, reassumir suas funções no emprego público de Médico Veterinário - Quadro de Pessoal Celestista da Municipalidade - Secretaria de Meio Ambiente, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 340/2020, de 29.01.2020.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica o servidor Sr. Daniel Castigioni Mazon, autorizado a contar de 03 de fevereiro de 2020, a

Jd. Eldorado - Fone: (19) – 3546-6359

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretaria Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 45/20

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Priscila Regina Lourenço - RG- 40.606.843-4

CARGO – Professora PEB I

UNIDADE – CEI “Leonor Rodrigues Marciano”

Endereço – Rua: Camilo Botelho, 232 – São José

1 - Fone: (19) – 3546-1157

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretaria Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 46/20

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Edilene Boza - RG- 33.762.984-5

CARGO – Professora PEB I

UNIDADE – CEI “Uarde Abrahão de Campos Toledo”

Endereço – Rua: Lourenço E. Mazutti, 777 – Jd. Cor-

te - Fone: (19) – 3546-1567

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretaria Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 47/20

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Sarah de P. R. Camargo - RG- 18.129.919-7

CARGO – Professora PEB I

UNIDADE – CEI “Uarde Abrahão de Campos Toledo”

Endereço – Rua: Lourenço E. Mazutti, 777 – Jd. Cor-

te - Fone: (19) – 3546-1567

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretaria Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 48/20

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Glaucieli Gonçalves da Silva - RG- 22.979.305-8

CARGO – Professora PEB I - Aposentada

UNIDADE – CEI “Uarde Abrahão de Campos Toledo”

Endereço – Rua: Lourenço E. Mazutti, 777 – Jd. Cor-

te - Fone: (19) – 3546-1567

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretaria Municipal de Educação

“reassumir” seu emprego público de Médico Veterinário – Quadro de Pessoal Celestista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 03.02.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 10.627, de 11.07.2017 e Portaria nº 11.289, de 21.08.2019

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolon
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de janeiro de 2020.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

(Autoria da vereadora Cássia de Moraes)

Concede o título de “Cidadão Cordeirense” ao senhor Alencar Teodoro de Oliveira.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º - É concedido o título de Cidadão Cordeirense ao senhor Alencar Teodoro de Oliveira.

Art. 2º - Referida honraria será entregue em sessão solene a ser oportunamente convocada.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 27 de fevereiro de 2020.

Gleyci Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na Licitação: Processo Licitatório: 23/2019, Modalidade: CARTA CONVITE - 03/2019; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e Projeto, partes integrantes deste edital, que a mesma foi considerada deserta.

Cordeirópolis, 27 de dezembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI
Presidente Comissão de Licitação

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal “Antônio Thirion”
- Bancas de Jornais da Cidade
- Câmara Municipal
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Delegacia de Polícia
- Biblioteca Municipal
- Promição Social
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
- Secretarias: Educação
- HMC
- Saude

